

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000176/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001357/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002068/2014-92
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, CNPJ n. 90.976.853/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO KASPER e por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO HOFF ;

E

SIND DOS TECN INDUSTRI DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL, CNPJ n. 91.744.557/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO NERBAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **técnicos industriais de nível médio**, com abrangência territorial em **RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO ESSENCIALMENTE NOTURNO

Os trabalhadores representando pelo SINTEC e lotados no Setor de Via Permanente (SEVIP), Setor de Via Aérea (SERED) e Setor de Sinalização (SESIN), destacados para a realização de serviços essenciais à manutenção da via permanente, rede aérea, energia, sinalização, bilhetagem e telecomunicações no turno da noite, cumprirão jornada de 06 horas, com intervalo de 15 minutos, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro O horário de trabalho para cumprimento da jornada estabelecida no caput será das 23:30 às 05:00.

Parágrafo Segundo - Por necessidade da Empresa, e com a concordância individual do empregado, formalizada através do registro de ponto, o horário de início do trabalho será antecipada para às 22:45, tendo como consequência o pagamento de horas extraordinárias do período que extrapolar a jornada diária.

Parágrafo Terceiro - A carga horária semanal para fins salariais será de 180 horas/mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESCALAS DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

As partes, com o objetivo de conciliar o atendimento dos interesses da categoria metroviária quanto a consecução do trabalho em escalas mais confortáveis com as necessidades do serviço, resolvem adotar, no âmbito da Empresa, regime de compensação de horário, em conformidade com o art. 7º, inciso XIV, da CF/88, da Súmula 423 do E. TST, art. 59, § 2º da CLT e, através das escalas I, II, III, IV, V, VI e VII, adiante previstas e especificadas, a serem praticadas pelos Empregados representados pelo SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESCALAS DE TRABALHO

Resta estabelecida no âmbito da Empresa as seguintes escalas de trabalho compensatórias em turnos fixos ou alternados, em conformidade com o art. 7, inciso XIV, da CF/88, da Súmula 423 do E. TST, art. 59, §2º da CLT:

Escala I - 4 x 2 x 4 ou 2 x 2 x 2 x 4:

- 4 dias manhã ou tarde, 2 dias a noite, 4 dias de descanso; ou

2 dias manhã, 2 dias a tarde, 2 dias a noite, 4 dias de descanso

- jornada de trabalho 07 horas e 30 minutos trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

Escala II - 4 x 2 x 3:

- 4 dias manhã ou tarde

- 2 dias à noite e 3 dias de descanso

- jornada de trabalho de 07h e 30 minutos trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

Escala III - 4 x 1 x 3 - 4 x 2 x 4

- 4 dias manha ou tarde, 1 dias à noite, 3 dias de descanso

- 4 dias manha ou tarde, 2 dias à noite, 4 dias de descanso

- jornada de trabalho de 07 horas e 30 minutos trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

Escala IV - 4 x 1 x 3

- 4 dias manhã ou tarde, 1 dia à noite e 3 dias de descanso

- jornada de trabalho de 07 horas e 30 minutos trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

Escala V - 5 x 2

a) - turno fixo, diurno ou noturno, de segunda-feira a sexta-feira

- jornada de trabalho de 08 horas trabalhadas, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

Escala VI - 4 x 2 x 4

- 4 dias manha ou tarde, 2 dias a noite, 4 dia de descanso

- jornada de 07 horas e 30 minutos, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

Escala VII – 4 X 2 X 6 X 4

a) - 04 dias manhãs ou tardes trabalhados, 02 dias de folga, 06 dias manhãs ou tardes trabalhados e 04 dias de folga

- turno fixo com jornada de 08 horas, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

b) - 04 dias manhãs ou tardes trabalhados, 02 dias de folga, 06 dias manhãs ou tardes trabalhados e 04 dias de folga

- jornada de 07 horas e 30 minutos, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA E DO FATOR DIVISOR SALARIAL

Fica estabelecido que a carga horária média semanal, em regime de compensação mensal, será de 36 horas (trinta e seis) horas no caso das escalas "I", "II", "III", "IV" e "VI", observada o ciclo individual de cada uma, aplicando-se para fins salariais em qualquer caso de variação, para mais ou para menos, o fator divisor (coeficiente) 180, e para as escalas "V" e "VII" será de 40 horas (quarenta horas) semanais, em regime de compensação, aplicando-se para fins salariais em qualquer caso de variação, para mais ou para menos, o fator divisor 200 (duzentos).

Parágrafo Primeiro: Os Acordos Individuais de Compensação de Jornada de Trabalho firmados diretamente entre a TRENSURB e os empregados, nos termos dos itens I e II da Súmula 85, do E. TST terão validade desde que não ultrapassem o limite semanal de 36 horas para escalas de revezamento em turnos ininterruptos e até o limite de 40 horas para escalas em turnos fixos.

Parágrafo Segundo: O limite de 40 horas semanais para turnos fixos poderá se estendido até o limite de 44 horas semanais para fins de compensação de dias não laborados por motivo de conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DO LABOR EM FERIADOS

Fica estabelecida que as folgas previstas nas escalas elencadas na Cláusula Primeira, com exceção da Escala V, compensarão para todos os fins remuneratórios o dia laborado em feriado, descabendo concessão de outro dia de folga.

CLÁUSULA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

As jornadas de trabalho das escalas I, II, III, IV, V, VI, e VII terão intervalo intrajornada, para alimentação e repouso de 1 (uma) hora, podendo o registro ser pré-assinalado.

Parágrafo único - Para as escalas supra será pleiteada conjuntamente (Trensurb-Sindimetrô, autorização do Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho, conforme art. 71, § 3º, da CL T, visando a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, registrados.

CLÁUSULA NONA - DA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCALAS

A implementação e manutenção das escalas supraprevistas, bem como a lotação e quantitativo dos empregados nas mesmas ficará a critério da empresa, condicionada a plena consecução e atendimento das necessidades e organização do serviço.

Parágrafo Primeiro - A TRENSURB se compromete em garantir a manutenção dos empregados que encontravam-se alocados em maio de 2011 nas atuais Escalas I, II, III, IV, V, e VI, descritas acima, salvo manifestação de vontade em contrário do próprio empregado.

HUMBERTO KASPER
Presidente
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A

LEONARDO HOFF
Diretor
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A

RICARDO NERBAS
Presidente
SIND DOS TECN INDUSTRI DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL